DECRETOS

DECRETO Nº 2588/2023

PREFEITURA DE Paraíba do Sul Reconstruindo para o futuro | Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 2588/2023

REGULAMENTA O INCISO I DO ARTIGO 55 DA LEI 2.278/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, Dayse Deborah Alexandra Neves, usando de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada licença remunerada para estudos aos profissionais da educação que estejam regularmente matriculados em cursos de pós graduação stricto sensu (Mestrado Profissional ou Acadêmico e Doutorado).
§ 1º - É vedado ao servidor em Estágio Probatório solicitar licença para estudos.
§ 2º - É vedado ao servidor ocupante de função gratificada solicitar licença para estudos.

Art. 2º - A licença para estudos para cursos de pós graduação stricto sensu poderá ser solicitada duas vezes ao ano, nos meses de janeiro e julho, mediante inscrições em Edital elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, apontando o número de licenças a ser concedido no referido semestre.
Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação fará levantamento orçamentário para indicar quantas licenças poderão ser liberadas por período.

Art. 3º - O servidor deverá ter no mínimo 3 (três) anos de atuação no município para solicitar licença remunerada para estudos para curso de Mestrado.
Parágrafo único - Será concedido no mínimo 6 (seis) e no máximo 18 (dezoito) meses.

Art. 4º - O servidor deverá ter no mínimo 5 (cinco) anos de atuação no município para solicitar licença remunerada para estudos para curso de Doutorado.
Parágrafo único - Será concedido no mínimo 12 (doze) e no máximo 36 (trinta e seis) meses.

Art. 5º - O servidor deverá ter no mínimo 10 (dez) anos de atuação no município para solicitar licença remunerada para estudos para Estágio de Pós Doutorado.
Parágrafo único - Será concedido no mínimo 12 (doze) e no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º - O servidor que solicitar as licenças remuneradas para estudos fica condicionado após a conclusão:

I – apresentar o certificado de aprovação ou diploma no referido curso de pós graduação em até 6 (seis) meses do término.

II – continuar no serviço público municipal por igual período da licença para estudos, ficando vedado nesse período a solicitação de outras licenças e exoneração sob pena de restituir, integralmente, ao erário público os valores investidos.

III – se o servidor não conseguir concluir o curso de pós graduação e estiver gozando licença remunerada para estudos, deverá restituir ao erário público, salvo em casos fortuitos e de força maior, que deverá ser analisado pela Secretaria Municipal de Educação por meio de processo administrativo.

Parágrafo único - Cabe ao servidor fundamentar o processo para que possa ser analisado.

Art. 7º - Esse decreto lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paraíba do Sul, 16 de fevereiro de 2023.

Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal
Paraíba do Sul
2021-2024